



ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Assis, 03 de abril de 2019

De: PROCON ASSIS/SP

Para: Câmara Municipal de Assis
Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio (Vereador)

Ass.: **Informações com relação a Lei Municipal 5579/2011**
Requerimento nº 073/2019


Prezado Sr. Vereador,

O Procon de Assis/SP, em atendimento aos termos do Ofício nº 161/2019- DAA, vem à presença de Vossa Senhoria informar que em razão das limitações impostas ao Convenio firmado entre a Fundação Procon/SP e os Procons Municipais, em especial, no que tange a atividade de fiscalização, o Procon Municipal, através de seus agentes credenciados pela Fundação Procon/SP, não fiscalizam a aplicação de leis municipais. Tal fato, nos impede de opinar sobre eventual fiscalização Municipal em razão de competência atribuída por legislação municipal, através de servidores com tal atribuição.

Desta forma, esclarecemos que não nos caberia atuação na fiscalização de lei que estabelece cartaz informativo sobre o veto da venda casada, em agências bancária, similares e comércio.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente.


PROCON DE ASSIS/SP
Ellaine Cristina Alves
Coordenadora